

INFRACOMMERCE CXAAS S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 38.456.921/0001-36
NIRE 35.300.577.361

Assembleia Geral Extraordinária Edital de Segunda Convocação

Em razão da não instalação da Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, em 22 de setembro de 2025, às 14:00 horas, na forma prevista no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e nos artigos 4º a 6º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), o Conselho de Administração da **INFRACOMMERCE CXAAS S.A.** ("Companhia"), vem, por meio deste edital de segunda convocação, convocar os Senhores Acionistas para participarem da Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em segunda convocação, no dia 07 de outubro de 2025, às 14:00 horas, de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 5º, inciso III e §2º, inciso I, e artigo 28, §2º, inciso II, da Resolução CVM 81, por meio da plataforma eletrônica Ten Meetings ("Plataforma Digital"), a fim de apreciarem e deliberarem sobre os itens da Ordem do Dia descritos neste Edital.

1. Ordem do Dia: deliberar sobre:

- (i) a realização de grupamento da totalidade das atuais 104.756.826 (cento e quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, na proporção de 10 (dez) ações convertidas em 1 (uma) ação da mesma espécie, sem alteração do valor do capital social da Companhia, mas tão somente do número total de ações ("Grupamento de Ações");
- (ii) a alteração do art. 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir (a) o valor do capital social atualizado da Companhia, em decorrência de aumentos de capital dentro do limite de capital autorizado aprovados pelo Conselho de Administração, e (b) o número de ações de emissão da Companhia ajustado, em decorrência do Grupamento de Ações, uma vez aprovado ("Alteração do Estatuto Social"); e
- (iii) a autorização para os administradores tomarem as providências e praticarem os atos necessários para implementação das deliberações a serem tomadas na Assembleia, bem como ratificar todos os atos praticados até a data da Assembleia relativos às deliberações a serem tomadas na Assembleia.

Conforme disposto no artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia será instalada, em segunda convocação, mediante a presença de qualquer número de acionistas.

2. Instruções Gerais

Nos termos do artigo 5.º, §4.º, da Resolução CVM 81, a Companhia entende mais adequado realizar a presente Assembleia de modo exclusivamente digital, para fomentar a maior participação de seus acionistas em geral. Referida prática é consistente com a postura adotada pela Companhia nas assembleias realizadas nos últimos anos.

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas da Companhia, a partir desta data, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 81, na sede social da Companhia, no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.infracommerce.com.br/>), no site da CVM

(<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e no site da B3 (<http://www.b3.com.br>): **(i)** este Edital de Segunda Convocação; e **(ii)** o Manual de Participação em Assembleia ("Manual da Assembleia"), contendo a Proposta da Administração para a Ordem do Dia da Assembleia, em segunda convocação, e seus anexos.

Nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações e da decisão do Colegiado da CVM no processo CVM RJ-2014/3578, em 04 de novembro de 2014, o acionista pode ser representado na Assembleia: **(i)** se pessoa natural, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano (que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil); **(ii)** se pessoa jurídica, por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil; e **(iii)** se fundo de investimento, pelo seu administrador e/ou gestor ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil.

Participação por meio de Boletim de Voto a Distância

A Companhia ressalta que os acionistas que enviaram o boletim de voto a distância disponibilizado por ocasião da primeira convocação da Assembleia terão suas instruções de voto consideradas para fins da Assembleia a ser realizada em segunda convocação, nos termos do parágrafo único do art. 49 da Resolução CVM 81.

Participação por meio da Plataforma Digital

Além do exercício do voto a distância, a participação do acionista será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da Plataforma Digital, pessoalmente ou por representante legal ou procurador devidamente constituído, nos termos descritos acima, bem como no Manual da Assembleia.

Conforme dispõe o artigo 28, §1º, da Resolução CVM 81, a Plataforma Digital disponibilizada pela Companhia assegurará: **(i)** a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido disponibilizados anteriormente; **(ii)** a gravação integral da Assembleia; e **(iii)** a possibilidade de comunicação entre acionistas.

Para participarem da Assembleia, os acionistas deverão acessar o website da Plataforma Digital (<https://assembleia.ten.com.br/195650058>) no qual devem preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia 05 de outubro de 2025 ("Data Limite"), nos termos do artigo 6º, §3º, da Resolução CVM 81. Após a aprovação do cadastro pela Companhia, o acionista poderá utilizar seu login e senha individuais para acessar a Plataforma Digital.

Os acionistas que não enviarem a solicitação de cadastro até a Data Limite, juntamente com a documentação necessária, não poderão participar da Assembleia, nos termos do artigo 6º, §3º, da Resolução CVM 81.

A Companhia esclarece que dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos acionistas para o seu escritório, bem como o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do acionista, a notariação, a consularização, o apostilamento e a tradução juramentada de todos os documentos de representação do acionista estrangeiro, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos, bem como da tradução simples de referidos documentos estrangeiros, quando aplicável, através da Plataforma Digital (link acima mencionado).

Os acionistas que participarem da Assembleia via Plataforma Digital, de acordo com as instruções acima, serão considerados presentes à Assembleia e assinantes da respectiva ata e do livro de presença, nos termos do artigo 47, inciso III, da Resolução CVM 81.

Para fins de esclarecimento, os cadastros realizados pelos acionistas na Plataforma Digital para participação na assembleia em primeira convocação deverão ser desconsiderados para fins da Assembleia a ser realizada em segunda convocação, de modo que os acionistas deverão realizar um novo cadastro específico, nos termos do Manual da Assembleia.

As demais orientações e informações para a participação virtual na Assembleia, em segunda convocação, bem como todos os documentos relativos à Ordem do Dia, devem ser consultados no Manual da Assembleia, que contém a Proposta da Administração da Companhia, disponível nos seguintes endereços eletrônicos: websites da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da Companhia (ri.infracommerce.com.br/).

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

Ivan Luiz Murias dos Santos

Presidente do Conselho de Administração

..*.*